



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 51.751.581/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA (51.751.581/0001-34), que recebeu R\$ 53.652.023,92 da AAPEN, R\$ 26.880.562,89 da CAAP e R\$ 8.477.819,76 da AAPB.

PEDRO atuou com CECÍLIA MOTA no escritório de advocacia dela e em seguida, abriu seu próprio escritório, com data de abertura em agosto de 2023. Essa empresa foi responsável por receber em curto intervalo de tempo cerca de R\$ 90 milhões de reais, fazendo parte da possível rede de operacionalização dos desvios juntamente com CECÍLIA MOTA.



Por meio das informações do RIF, evidenciou-se que, após o recebimento, o escritório repassa rapidamente altos valores para várias empresas envolvidas no esquema, sendo que algumas delas, também recebem valores das entidades associativas e possuem CECÍLIA e outros envolvidos na sociedade, sendo eles ex-presidentes de entidades associativas.

Como exemplo, o escritório repassa mais de R\$ 17 milhões à SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA (33.144.985/0001-88), empresa de NATJO DE LIMA PINHEIRO, que foi presidente e tesoureiro da CAAP.

Evidencia-se uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais. Nesse sentido, é imperativo conhecer a extensão da rede operacional de desvio e mapear os destinatários finais dos recursos.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPessoal DE ADVOCACIA (51.751.581/0001-34), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

